



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 78 /12

“Estabelece novo consumo mínimo de água, que atualmente é de 10 m³ para imóvel residencial e comercial, esta lei cria uma meia economia de 5 m³, conforme detalha e dá outras providências”.

Artigo 1º - O consumo mínimo de 10 m³ pelo uso da água tanto para imóvel residencial como para imóvel comercial, estipulado pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto do município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, esta lei cria uma meia economia de até 5 m³ e o valor cobrado também será a metade.

Parágrafo Único - os valores atualmente cobrados pelo DAE, para imóvel residencial: R\$ 24,40 e para imóvel comercial: R\$ 29,70, sendo esses valores apenas ajustados quando de sua majoração, fica estipulado o valor cobrado pela metade, ou seja, para imóvel residencial: R\$ 12,20 e para imóvel comercial: R\$ 14,85.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Doutor Tancredo Neves”, 14 de setembro de 2012.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

-Vereador/Vice-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 04206/2012

Dt. Entrada: 17/09/2012

Hora: 17:24

Nº Docto:

Interessado: Anízio Tavares da Silva

Assunto: P.L. nº 78/2012



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

78

JUSTIFICATIVA

Referida proposta visa adequar a quantidade de consumo mínimo de água para 5 m³, tanto para imóvel residencial como para imóvel comercial, já que, atualmente, este número é estipulado pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto como 10 m³.

Após análise mais aprofundada sobre o tema e, atendendo reivindicações de moradores desta cidade, este vereador entendeu ser oportuna essa alteração, beneficiando, com isso, inúmeras famílias que se sentem prejudicadas com o mínimo estabelecido pelo DAE, uma vez que não se considera o número de pessoas que residem no imóvel relativo à cobrança, e também devido ao enorme número de residências que ficam fechadas por um determinado período, onde o consumo é pequeno mensalmente e tem que pagar pelo consumo mínimo de 10m³. Com essa medida visa uma economia para a população que é significativa no final do mês.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da proposta aqui apresentada e, assim, beneficiar inúmeras famílias menos favorecidas que residem em nosso município.

Plenário “Doutor Tancredo Neves”, 14 de setembro de 2012.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

-Vereador/Vice-Presidente-